



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO  
Nº 3503, de 2018

**Do Sr. Deputado IVAN VALENTE**  
ao  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**



**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 3503 /2018**  
(Do DEP IVAN VALENTE)

Requer informações ao Ministro da Educação sobre a situação dos pagamentos que deveriam ser realizados no âmbito do Programa Bolsa Permanência para alunos indígenas, quilombolas e de baixo poder aquisitivo.

Sr. Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro que, ouvida a Mesa, seja encaminhado ao Ministro da Educação pedido de informações conforme segue:

- Informar a situação dos pagamentos das bolsas relacionadas ao programa Bolsa Permanência para alunos indígenas, quilombolas e de baixo poder aquisitivo referentes ao ano de 2018;
- Informar as datas, montante total e valores individuais em que o pagamento das bolsas relacionadas ao programa Bolsa Permanência foi efetivado nos últimos três anos.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Conforme informa o próprio Ministério da Educação:

*“o”Programa de Bolsa Permanência – PBP é uma ação do Governo Federal de concessão de auxílio financeiro a estudantes matriculados em instituições federais de ensino superior em situação de vulnerabilidade socioeconômica e para estudantes indígenas e quilombolas. O recurso é pago diretamente ao estudante de graduação por meio de um cartão de benefício.*

*A Bolsa Permanência é um auxílio financeiro que tem por finalidade minimizar as desigualdades sociais e contribuir para a permanência e a diplomação dos estudantes de graduação em*



*situação de vulnerabilidade socioeconômica. Seu valor, estabelecido pelo Ministério da Educação, é equivalente ao praticado na política federal de concessão de bolsas de iniciação científica, atualmente de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).*

*Para os estudantes indígenas e quilombolas, será garantido um valor diferenciado, igual a pelo menos o dobro da bolsa paga aos demais estudantes, em razão de suas especificidades com relação à organização social de suas comunidades, condição geográfica, costumes, línguas, crenças e tradições, amparadas pela Constituição Federal. Ademais, os estudantes indígenas e quilombolas matriculados em cursos de licenciaturas interculturais para a formação de professores também farão jus a bolsa de permanência durante os períodos de atividades pedagógicas formativas na IFES, a bolsa de permanência até o limite máximo de seis meses.<sup>1</sup>*

Dessa forma, o Programa Bolsa Permanência desde 2013 apoia estudantes indígenas, quilombolas e de baixo poder aquisitivo para que consigam levar adiante sua graduação em Instituições públicas federais de ensino.

Em 2016, essa política sofreu sua primeira restrição e passou a atender exclusivamente indígenas e quilombolas. As inscrições para o programa ocorriam no inicio dos semestres letivos (De janeiro até março ou de julho até setembro).

Para este ano, recebemos reclamações de que mesmo estando no final de abril, o MEC ainda não abriu as inscrições para o programa, prejudicando milhares de estudantes indígenas e quilombolas que acabaram de ingressar em seus cursos, assim como aqueles que já estavam nas instituições de ensino.

Diante dos fatos levantados, requisito as informações listadas para esclarecer mais esta possível demonstração de descaso deste com a população mais pobre do nosso país.

25 ABR. 2018  
Sala das Sessões, 25 de abril de 2018



DEPUTADO IVAN VALENTE

<sup>1</sup> <http://permanencia.mec.gov.br/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

30/04/2018  
16:19

## **MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

### **DESIGNAÇÃO DE RELATOR**

Designo relator da seguinte proposição o senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente.

**RIC 3.503/2018** - do Sr. Ivan Valente - que "Requer informações ao Ministro da Educação sobre a situação dos pagamentos que deveriam ser realizados no âmbito do Programa Bolsa Permanência para alunos indígenas, quilombolas e de baixo poder aquisitivo."



## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 3503/2018

**Autor:** Deputado Ivan Valente - PSOL/SP

**Destinatário:** Ministro de Estado da Educação

**Assunto:** Requer informações ao Ministro da Educação sobre a situação dos pagamentos que deveriam ser realizados no âmbito do Programa Bolsa Permanência para alunos indígenas, quilombolas e de baixo poder aquisitivo.

**Despacho:** O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo **encaminhamento**.

Primeira-Vice-Presidência, em 4 de junho de 2018.

  
Fábio Ramalho  
Primeiro-Vice-Presidente

\* C D 1 8 2 1 5 3 1 7 5 0 4 2 \*





Câmara dos Deputados

## RIC 3.503/2018

**Autor:** Ivan Valente

**Data da Apresentação:** 25/04/2018

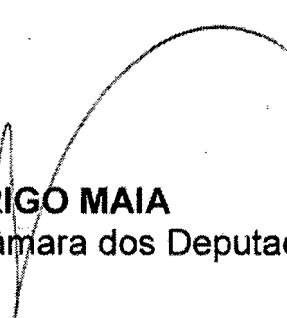
**Ementa:** Requer informações ao Ministro da Educação sobre a situação dos pagamentos que deveriam ser realizados no âmbito do Programa Bolsa Permanência para alunos indígenas, quilombolas e de baixo poder aquisitivo.

**Forma de Apreciação:**

**Texto Despacho:** Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

**Regime de tramitação:**

Em 07/06/2018

  
**RODRIGO MAIA**  
Presidente da Câmara dos Deputados



5C6C7F8122

Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 2262 /18

Brasília, 14 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
**ROSSIELI SOARES DA SILVA**  
Ministro de Estado da Educação

Assunto: Requerimento de Informação

Senhor Ministro,

RECEBI NESTA DATA A PRESENTE DOCUMENTAÇÃO EM 14/06/18
Nome por extenso e legível: <i>Júnio Sant'ana</i>
Ponto:

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 3503/2018	Ivan Valente

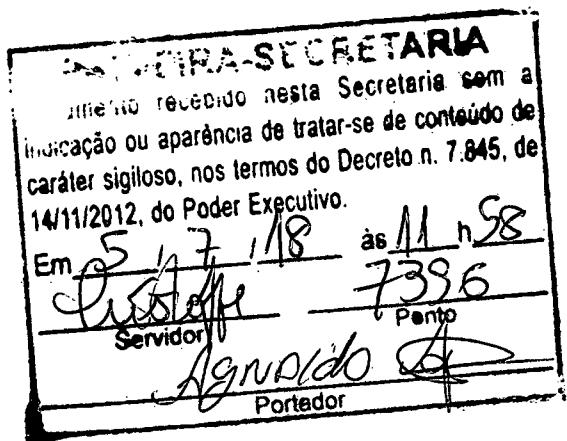
Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado GIAOCO  
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR



Ofício nº 239 /2018 – MEC

Brasília, 05 de julho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado GIACOBO**  
Primeiro-Secretário  
Câmara dos Deputados

Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 2.262/18, de recebido em 14 de junho de 2018.  
Requerimento de Informação nº 3.503, de 2018, de autoria do Deputado Ivan Valente.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 2.262/18, recebido em 14 de junho de 2018, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 3.503, de 2018, de autoria do Deputado Ivan Valente, encaminho a Vossa Excelência cópia da Nota Técnica nº 201/2018/CGLNES/GAB/SESU/SESU, da Secretaria de Educação Superior - SESu/MEC, e do Ofício nº 19891/2018/Asrel/Gabin-FNDE, acompanhado da Nota Técnica nº 16/2018/Cgaux/Digef, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, contendo as informações sobre a situação dos pagamentos previstos no âmbito do Programa Bolsa Permanência para alunos indígenas, quilombolas e de baixo poder aquisitivo.
2. Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.

Atenciosamente,

**ROSSIELI SOARES DA SILVA**  
Ministro de Estado da Educação



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### NOTA TÉCNICA Nº 201/2018/CGLNES/GAB/SESU/SESU

**PROCESSO Nº 23123.002957/2018-37**

**INTERESSADO: IVAN VALENTE - DEPUTADO FEDERAL**

**EMENTA:** Requerimento de Informações nº 3.503/2018. Programa Bolsa Permanência.

#### 1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de Requerimento de Informações nº 3.503/2018, de autoria do Deputado Ivan Valente, no qual requer informações sobre a situação dos pagamentos previstos no âmbito do Programa Bolsa Permanência para alunos indígenas, quilombolas e de baixo poder aquisitivo.

#### 2. MÉRITO

2.1. O Programa Bolsa Permanência (PBP) é uma ação do Governo Federal de concessão de auxílio financeiro a estudantes matriculados em instituições federais de ensino superior em situação de vulnerabilidade socioeconômica e estudantes indígenas ou quilombolas. Instituído pela Portaria MEC nº 389, de 9 de maio de 2013, o programa tem por finalidade minimizar as desigualdades sociais, étnico-raciais e contribuir para a permanência e a diplomação de estudantes de graduação em situação de fragilidade.

2.2. A Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC), por meio da Coordenação-Geral de Relações Estudantis (CGRE/DPPES), é gestora do Programa.

2.3. O valor da Bolsa Permanência é estabelecido por meio de resolução do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), após manifestação técnica das Secretarias de Educação Superior (SESu/MEC) e de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC/MEC) do Ministério da Educação, em valor não inferior ao praticado na política federal de concessão de bolsas de iniciação científica. Por sua vez, a definição do valor das bolsas concedidas a estudantes indígenas e quilombolas depende de manifestação técnica da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação (Secadi/MEC), em valor não inferior ao dobro do valor da Bolsa Permanência destinada aos demais estudantes. Nesse sentido dispõe o art. 4º da Portaria MEC nº 389, de 9 de maio de 2013:

Art. 4º A Bolsa Permanência é um auxílio financeiro que tem por finalidade minimizar as desigualdades sociais, étnico-raciais e contribuir para permanência e diplomação dos estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

§ 1º O valor da Bolsa Permanência será estabelecido por Resolução do FNDE, após manifestação técnica das Secretarias de Educação Superior e de Educação Profissional e Tecnológica, do Ministério da Educação, em valor não inferior ao praticado na política federal de concessão de bolsas de iniciação científica.

§ 2º A Bolsa Permanência para estudantes indígenas e quilombolas, matriculados em cursos de graduação, será diferenciada em decorrência das especificidades desses estudantes com relação à organização social de suas comunidades, condição geográfica, costumes, línguas, crenças e tradições, amparadas pela Constituição Federal.

§ 3º O valor da Bolsa Permanência concedida a estudantes indígenas e quilombolas será estabelecido por Resolução do FNDE, após manifestação técnica da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão, do Ministério da Educação, em valor não inferior ao dobro do valor da Bolsa Permanência destinada aos demais estudantes.

§ 4º Estudantes indígenas e quilombolas matriculados em cursos de licenciaturas interculturais para a formação de professores farão jus, durante os períodos de atividades pedagógicas formativas na IFES, a bolsa de permanência até o limite máximo de seis meses.

§ 5º Para fins desta Portaria, consideram-se indígenas aqueles assim definidos no art. 1º da Convenção no 169/1989, da Organização Internacional do Trabalho - OIT, aprovada pelo Decreto Legislativo no 143, de 20 de junho de 2002;

§ 6º Consideram-se quilombolas aqueles assim definidos no art. 2º do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; § 7º A comprovação da condição de estudante indígena ou quilombola dar-se-á pelos critérios estabelecidos no Anexo I.

2.4. Verifica-se que a Bolsa Permanência destinada à estudantes indígenas e quilombolas matriculados em cursos de graduação será diferenciada em decorrência das particularidades desses estudantes com relação à organização social de suas comunidades, condição geográfica, costumes, línguas, crenças e tradições.

2.5. Para se tornar um beneficiário de Programa Bolsa Permanência o estudante deve primeiramente preencher o cadastro no sistema de gestão do programa, momento em que presta informações acerca de seu perfil sócio econômico. O cadastro é seguido pela assinatura de Termo de Compromisso referente às obrigações inerentes à qualidade de bolsista e às condições previstas em seus regulamentos. O referido Termo será enviado para homologação da Pró-Reitoria responsável pelo programa na instituição e, caso homologado e selecionado pela instituição, o estudante passará a ser beneficiário do programa.

2.6. Nesse contexto, destaca-se que as instituições federais de ensino superior interessadas em participar do programa devem assinar eletronicamente, via sistema de informação, o Termo de Adesão ao Programa de Bolsa Permanência. Compete às instituições aderentes ao Programa a responsabilidade de manter no sistema de gestão a relação dos estudantes que atendem aos critérios do programa, de forma que a verificação sobre a veracidade das informações prestadas pelos estudantes deve ser avaliada no âmbito institucional.

2.7. Após homologação dos documentos apresentados pela instituição, será enviada ao Ministério da Educação a relação daqueles que farão jus ao recebimento do auxílio, conforme dispõe o art. 12 da Portaria MEC nº 389, de 2013. Ao MEC compete homologar a relação dos alunos beneficiários enviada pela instituição e encaminhá-la ao FNDE para providências referentes ao pagamento do benefício. Todo o processo é realizado por meio de sistema informatizado.

2.8. Os pagamentos dos benefícios são efetuados pelo FNDE diretamente aos beneficiários, por meio de crédito em conta-benefício aberta em agência do Banco do Brasil S/A, indicada especificamente para esse fim e mediante a assinatura de Termo de Compromisso pelo estudante beneficiado, conforme prescreve o art. 13 da Portaria MEC nº 389, de 2013.

2.9. O recebimento da bolsa permanência está ainda condicionado ao cumprimento cumulativo das condições disciplinadas pelo art. 5º da Portaria MEC nº 389, de 2013:

Art. 5º Poderá receber a Bolsa Permanência o estudante que cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - possuir renda familiar per capita não superior a 1,5 (um e meio) salário mínimo;
- II - estar matriculado em cursos de graduação com carga horária média superior ou igual a 5 (cinco) horas diárias;
- III - não ultrapassar dois semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado para se diplomar;
- IV - ter assinado o Termo de Compromisso conforme Anexo II; e
- V - ter seu cadastro devidamente aprovado e mensalmente homologado pela instituição federal de ensino superior no âmbito do sistema de informação do programa.

§ 1º O disposto nos incisos I e II não se aplica aos estudantes indígenas ou quilombolas.

§ 2º O recebimento dos benefícios está condicionado à existência de dotação orçamentária anualmente consignada ao FNDE, devendo o Poder Executivo compatibilizar a quantidade de beneficiários com as dotações orçamentárias existentes, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira.

2.10. Salienta-se que, nos termos do supracitado § 1º do art. 5º da Portaria MEC nº 389, de 2013, aos estudantes indígenas e quilombolas é requerido o atendimento dos critérios estabelecidos no Anexo I da Portaria MEC nº 389, de 2013, para o recebimento do valor em dobro àquele pago aos demais estudantes, quais sejam:

- (i) autodeclaração do candidato;
- (ii) declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas;
- (iii) declaração da Fundação Nacional do Índio (Funai) que o estudante indígena reside em comunidade indígena ou comprovante de residência em comunidade indígena; e
- (iv) declaração da Fundação Cultural Palmares que o estudante quilombola reside em comunidade remanescente de quilombo ou comprovante de residência em comunidade quilombola.

2.11. No que tange à disponibilidade orçamentária, observa-se o disposto no §2º do art. 5º da Portaria MEC nº 389/2013, o qual prevê que o recebimento da Bolsa Permanência está condicionado à existência de dotação orçamentária anualmente consignada ao FNDE, bem como determina que o Poder Executivo compatibilize a quantidade de beneficiários com as dotações orçamentárias existentes, observados os limites de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira.

2.12. Destaca-se que informações referentes às datas, montantes totais e valores individuais em que o pagamento das bolsas relacionadas ao programa Bolsa Permanência foi efetivado nos últimos três anos deverão ser solicitadas ao FNDE, órgão responsável pelo pagamento das bolsas, conforme disposto no art. 11 da Portaria MEC nº 389/2013. Segundo informação da Coordenação Geral de Relações Estudantis, órgão responsável pela gestão do Programa Bolsa Permanência no âmbito da Diretoria de Políticas e Programas de Educação Superior, os pagamentos das bolsas devidas a estudantes indígenas e quilombolas tem sido efetuados de forma regular, nos termos da Portaria MEC nº 389, de 9 de maio de 2013.

3.1. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento da presente nota técnica à Assessoria Parlamentar do Ministério da Educação, de modo a subsidiar a elaboração de resposta à demanda do Deputado Ivan Valente.

Brasília/DF, 22 de junho de 2018.

À consideração superior,

**Daniela Helena Oliveira Godoy**  
Coordenadora-Geral de Legislação e Normas da Educação Superior

De acordo,

**Paulo Monteiro Vieira Braga Barone**  
Secretário de Educação Superior



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Helena Oliveira Godoy, Servidor(a)**, em 25/06/2018, às 19:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Monteiro Vieira Braga Barone, Servidor(a)**, em 25/06/2018, às 20:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1149472** e o código CRC **ACBEB5AO**.



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929  
Telefone: 0800-616161 - <https://www.fnde.gov.br>

Ofício nº 19891/2018/Asrel/Gabin-FNDE

A Sua Senhoria a Senhora

**Elaine da Silva Gontijo**

Chefe da Assessoria Parlamentar

Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios, Bloco L, 8º andar, sala 813

70047-900 Brasília/DF

Assunto: **Requerimento de Informação nº 3.503, de 2018.**

Referência: Processo SEI nº 23123.002957/2018-37.

Senhora Chefe,

1. Cumprimentando-a cordialmente, registro o recebimento do Ofício nº 430/2018 /ASPAR/GM/GM-MEC, acompanhado do Requerimento de Informação nº 3.503, de 2018, de autoria do Deputado Ivan Valente, que solicita informações sobre a situação dos pagamentos que deveriam ser realizados no âmbito do Programa Bolsa Permanência para alunos indígenas, quilombolas e de baixo poder aquisitivo, para análise e emissão de parecer desta Autarquia.
2. Conforme solicitado, encaminho a Nota Técnica nº 16/2018/Cgaux/Digef sobre o Requerimento de Informação em comento.

Atenciosamente,

**Silvio de Sousa Pinheiro**  
Presidente

Anexos: I - Anexo bolsas pagas (SEI nº 0919616).



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO DE SOUSA PINHEIRO, Presidente**, em 12/06/2018, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.fnde.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0922503** e o código CRC **522FA59D**.



## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

### NOTA TÉCNICA Nº 16/2018/CGAUX/DIGEF

**PROCESSO Nº 23123.002957/2018-37**

**INTERESSADO: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC, ELAINE GONTIJO**

#### 1. ASSUNTO

1.1. Esta Nota Técnica versa sobre o Requerimento de Informações nº 3503/2018 (SEI nº 0891768), de autoria do deputado Ivan Valente. Tal Requerimento solicita informações ao Ministro da Educação sobre a situação dos pagamentos de bolsa no âmbito do Programa Bolsa Permanência para alunos indígenas, quilombolas e de baixo poder aquisitivo.

#### 2. ANÁLISE

2.1. O Requerimento de Informações nº 3503/2018 solicita posicionamento acerca dos seguintes itens:

- a) *"Informar a situação dos pagamentos das bolsas relacionadas ao programa Bolsa Permanência para alunos indígenas, quilombolas e de baixo poder aquisitivo referentes ao ano de 2018."*
- b) *"Informar as datas, montante total e valores individuais em que o pagamento das bolsas relacionadas ao programa Bolsa Permanência foi efetivado nos últimos três anos."*

2.2. Em resposta ao primeiro item, cumpre, primeiramente, informar que o FNDE é responsável somente pela realização do crédito bancário dos alunos do Programa Bolsa Permanência e não pelo estabelecimento de metas ou pela abertura de novas vagas a alunos.

2.3. Nesse sentido, de acordo com a Resolução FNDE nº 13/2013, que rege o pagamento da bolsa permanência, a gestão nacional do Programa cabe à Secretaria de Educação Superior (SESu/MEC), a qual estabelece as metas a serem atingidas a cada ano. Ao FNDE, por sua vez, cabe realizar os pagamentos das bolsas, depois de autorizadas pela respectiva instituição de ensino e pela SESu. É o que se observa no artigo 3º da Resolução nº 13/2013:

*"Art. 3º No âmbito do pagamento das bolsas do programa, cabem aos agentes apontados no artigo anterior as seguintes atribuições:*

*I - à Secretaria de Educação Superior (SESu) (...):*

*(...)*

*b) coordenar o desenvolvimento, a atualização e a manutenção de sistema informatizado específico para a gestão do programa (...)*

*c) fornecer ao FNDE as metas anuais para o pagamento de bolsas do programa e sua respectiva previsão de desembolso, bem como a estimativa da distribuição mensal de tais metas e dos recursos financeiros destinados ao pagamento das bolsas;*

*d) transmitir eletronicamente ao sistema de pagamento de bolsas do FNDE os cadastros dos bolsistas (...)*

*(...)*

*f) homologar as solicitações mensais de pagamento aos bolsistas aptos a receber a*

*bolsa, registradas pelas IFES no sistema de gestão do programa, e transmitir eletronicamente o lote mensal de autorização de pagamentos ao sistema de pagamento de bolsas do FNDE;*

*(...)*

*II - ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):*

*(...)*

*c) efetivar o pagamento do lote mensal de bolsas de permanência, autorizado pelos gestores do programa no âmbito do MEC;"*

2.4. Como se verifica na Resolução, cabe à SESu/MEC, por intermédio de sistema gerido por ela, enviar ao FNDE os cadastros dos bolsistas inscritos no programa e autorizar mensalmente as bolsas devidas. Dito isso, resta claro que não cumpre ao FNDE responder sobre abertura ou fechamento de inscrições para o programa, visto que as metas e a abertura de inscrições não são definidas por esta Autarquia, mas sim pela SESu.

2.5. De toda forma, em atenção à solicitação presente no primeiro item do Requerimento de Informações, informamos que os pagamentos da bolsa permanência em 2018 têm sido realizados pelo FNDE da seguinte forma:

Ano	Mês	Bolsas	Valor (R\$)
2018	Janeiro	18.219	11.379.100,00
2018	Fevereiro	17.962	11.268.800,00
2018	Março	17.796	11.219.900,00
2018	Abril	17.085	10.699.500,00
2018	Maio	16.223	10.102.200,00
<b>TOTAL</b>		<b>87.285</b>	<b>54.669.500,00</b>

2.6. Vale observar que é possível haver o pagamento de bolsas retroativas. Nesse sentido, os números indicados acima não representam valores finais/fechados, ou seja, deverão sofrer acréscimos ao longo do ano.

2.7. Em resposta ao segundo item, a tabela abaixo mostra os valores pagos a título de bolsa permanência nos últimos anos:

Ano	Bolsistas	Bolsas	Valor (R\$)
2015	21.211	192.255	100.456.500,00
2016	24.455	233.977	127.134.800,00
2017	24.069	227.359	134.311.400,00
2018	19.070	87.285	54.669.500,00*

\*Valores executados nos 5 primeiros meses de 2018.

2.8. Em relação aos valores individuais pagos e datas de pagamento, informamos que são pagas bolsas de R\$ 400,00 a alunos de baixo poder aquisitivo e de R\$ 900,00 a indígenas e quilombolas, conforme tabela anexa (SEI nº 0919616). Cumpre esclarecer que a referida planilha mostra todas as bolsas pagas no programa no período de 2015 a 2018 e que as datas de pagamento se referem ao momento em que esta CGAUX/DIGEF encaminhou os pedidos de pagamento à Diretoria Financeira (DIFIN), podendo haver variações em relação à data de efetivo crédito junto ao banco.

2.9. Por fim, cumpre informar que, conforme dita a Resolução nº 13/2013, as bolsas são pagas pelo FNDE somente após cumpridas as etapas de cadastro, autorização da instituição de ensino e da SESu.

### 3. CONCLUSÃO

3.1. Esta Autarquia não é responsável por realizar abertura ou fechamento do período de inscrições do Programa Bolsa Permanência. Essa prerrogativa é da SESu/MEC.

3.2. Cabe ao FNDE exclusivamente realizar os pagamentos das bolsas, após autorização da instituição de ensino e da SESu/MEC. Assim sendo, a resposta desta Nota Técnica se restringe a informar os valores e quantitativos totais e individuais pagos aos bolsistas do programa até o presente momento. Esses dados estão presentes nas tabelas acima e na planilha anexa (SEI nº 0919616).



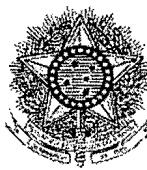
Documento assinado eletronicamente por **ERIANE DE ARAUJO DANTAS**, **Coordenador(a)-Geral de Bolsas e Auxílios, Substituto(a)**, em 11/06/2018, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO ANTONIO ESTRELLA PEDROSA**, **Diretor(a) de Gestão de Fundos e Benefícios**, em 12/06/2018, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.fnde.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0920403** e o código CRC **D02C3BC9**.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
PRIMEIRA-SECRETARIA

Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/I/nº 2355 /18

Brasília, 12 de julho de 2018.

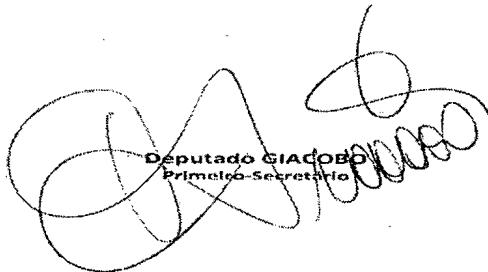
Exmo. Senhor Deputado  
IVAN VALENTE  
Gabinete 716 – Anexo 4

Assunto: **resposta a Requerimento de Informação**

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Ofício nº 239/2018-MEC, de 04 de julho de 2018, do Ministério da Educação, em resposta ao **Requerimento de Informação nº 3503/2018**, de sua autoria.

Atenciosamente,

  
Deputado GIACOBO  
Primeiro-Secretário

RECEBI NESTA DATA A PRESENTE DOCUMENTAÇÃO EM 12/07/18
Nome por extenso e legível: <u>Renata Willa</u>
Ponto: 254 264



Documento : 7855 - 1 OBS: Segue, em anexo, mídia digital não copiada/não arquivada nesta Secretaria./cco